

PROJETO DE LEI

Nº 76/2012

Lei Nº 10.001

AUTÓGRAFO Nº 80/2012

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao GRASA - Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo

Antônio)



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

PL nº 76/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2012.
Processo nº 7.320/2012

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

12 MAR 2012

~~JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ~~
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 421 e 626 de autoria dos Nobres Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Saúde, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois o projeto financiado com a mencionada verba está mais direcionado ao público infantil e adolescente.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo a Emenda que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Secretaria - GRASA

PROJETO DE LEI Nº 76/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
12 MAR 2012-10:27-109693-1/2



Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 76/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 421 e 626 de autoria dos Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na forma que segue:

1 – 19.01.00 3.3.50.43.00 08.244.4014, em ação a ser criada denominada EMENDAS 421 e 626 - SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA no valor R\$ 20.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 10 302 1011 4762 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 421 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA. R\$ 15.000,00;

11.01.00 10 302 1011 4910 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 626 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO -- GRASA. R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos anexos constantes das Leis nºs 9.902 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

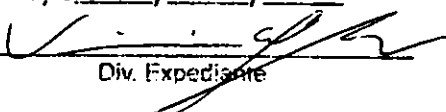
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

12 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s. 15, 03, 12


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 076/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº
9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012, Lei 9847/2011, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 421 e 626 de autoria dos Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor de R\$ 20.000,00, na forma que segue: 19.01.00 3.3.50.43.00 08.244.4014, em ação a ser criada denominada EMENDAS 421 e 626 – SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO À DROGA E ÀLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA no valor de R\$ 20.000,00 (Art. 1º); os recursos necessários à execução ao disposto na Lei serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente: 11.01.00 10 302 1011 4762 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 421 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÀLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA, R\$



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

15.000,00; 11.01.00 10 302 1011 4910 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 626 – SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA, R\$ 5.000,00. Para atender o disposto na Lei, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos anexos das Lei nºs 9.902/2011 e 9.905/2011 (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame que visa autorizar o Município a abrir um crédito adicional especial ao orçamento, concernente a Lei de Regência que disciplina sobre Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

15.000,00; 11.01.00 10 302 1011 4910 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 626 – GRASA, R\$ 5.000,00. Para atender o disposto na Lei, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos anexos das Lei nºs 9.902/2011 e 9.905/2011 (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame que visa autorizar o Município a abrir um crédito adicional especial ao orçamento, concernente a Lei de Regência que disciplina sobre Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.) são:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.(g.n.)

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, especiais e extraordinários:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas)¹. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

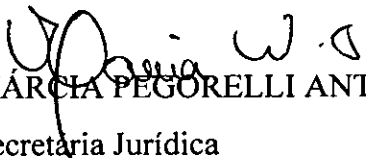
Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

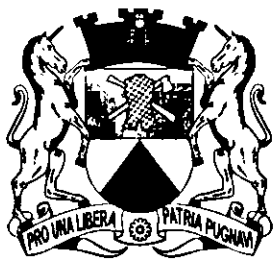
Ex positis, verifica-se que a Proposição em análise está condizente com a doutrina e legislação que rege a matéria; **nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.**

Sorocaba, 15 de março de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

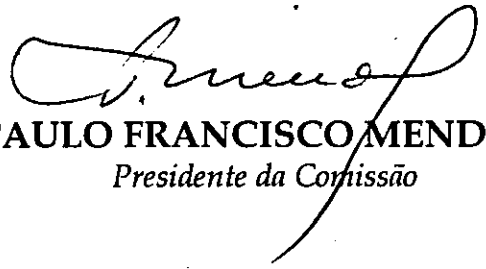
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 76/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 76/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera os dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"*, bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO RÊLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 76/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

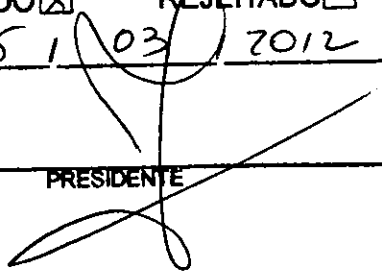


1ª DISCUSSÃO SE. 12/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE

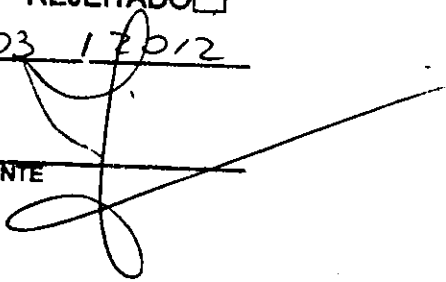


2ª DISCUSSÃO SE. 13/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0137

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2012, aos Projetos de Lei nºs 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 80/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 76/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 421 e 626 de autoria dos Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma que segue:

I - 19.01.00 3.3.50.43.00 08.244.4014, em ação a ser criada denominada EMENDAS 421 e 626 - SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA no valor R\$20.000,00.

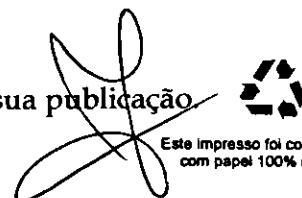
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 10 302 1011 4762 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 421 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA, R\$15.000,00.

11.01.00 10 302 1011 4910 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 626 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA, R\$5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos anexos constantes das Leis nºs 9.902 e 9.905, ambas de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.320/2012)

LEI Nº 10.001, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 421 e 626 de autoria dos Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na forma que segue:

I - 19.01.00 3.3.50.43.00 08.244.4014, em ação a ser criada denominada EMENDAS 421 e 626 - SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA no valor R\$ 20.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 10 302 1011 4762 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 421 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA, R\$ 15.000,00;

11.01.00 10 302 1011 4910 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 626 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO - GRASA, R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos anexos constantes das Leis nºs 9.902 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 9 de Março de 2012.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 02 DE 02

SEJ-DCDAO-PL-EX-047/2012.
Processo nº 7.320/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 421 e 626 de autoria dos Nobres Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao GRUPO DE APOIO AO COMBATE A DROGA E ALCÓOL SANTO ANTONIO - GRASA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Saúde, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois o projeto financiado com a mencionada verba está mais direcionado ao público infantil e adolescente.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo a Emenda que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Secretaria - GRASA

12-03-2012 10:27:27 AM - 12-03-2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE BENS





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.320/2012)

LEI Nº 10.001, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 421 e 626 de autoria dos Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), na forma que segue:

1 – 19.01.00 3.3.50.43.00 08.244.4014, em ação a ser criada denominada EMENDAS 421 e 626 - SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA no valor R\$ 20.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.01.00 10 302 1011 4762 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 421 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA, R\$ 15.000,00;

11.01.00 10 302 1011 4910 3.3.50.43.00, denominada EMENDA 626 SUBVENÇÃO AO GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO – GRASA, R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos anexos constantes das Leis nºs 9.902 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais




PREFEITURA DE SOROCABA

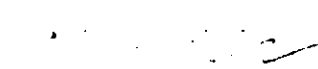
Lei nº 10.001, de 21/3/2012 – fls. 2.



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.001, de 21/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 07 de Março de 2012.

SEJUD-DAO-PI-EN-047/2012,
Processo nº 7.320/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

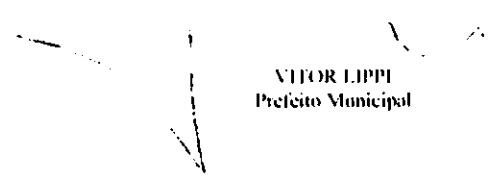
Através das Emendas nºs 421 e 626 de autoria dos Nobres Vereadores Rozendo de Oliveira e Irineu Donizeti de Toledo, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ALCOOL SANTO ANTONIO - GRASA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Saúde, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois o projeto financiado com a mencionada verba está mais direcionado ao público infantil e adolescente.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo a Emenda que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PI - Altera Secretaria - GRASA

